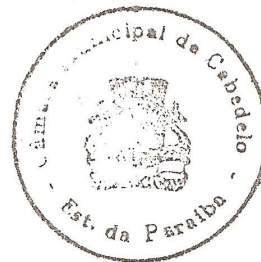




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 520/89.

MODIFICA REDAÇÃO DA LEI DE Nº515
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABEDELLO, ES
TADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Le
gislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei de nº 421/83, modificada pela Lei de
nº 515/89 relativamente ao artigo 4º, ao parágrafo único de artigo 5º
ao parágrafo único de artigo 6º, ao parágrafo único de artigo 7º, ao
parágrafo único de artigo 8º, ao parágrafo único de artigo 9º, ao pa
rágrafo único de artigo 11, ao parágrafo único de artigo 12, ao pará
grafo único de artigo 13, ao parágrafo único de artigo 14 e ao pará
grafo único de artigo 15, passe a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Assessoria Jurídica compõe-se da Coordena
doria Jurídica-adjunta e da Coordenadoria da Catalogação de Leis."

"Art. 5º -

Parágrafo único - A Chefia de Gabinete compõe-se dos
seguintes setores:

- a) Coordenadoria de Expediente
- b) Coordenadoria de relações pública e humanas
- c) Coordenadoria de Comunicações"

Art. 6º -

Parágrafo único - A Secretaria da Administração tem a
seguinte composição:

I -Diretoria de Recursos Humanos

- a) Coordenadoria de Pessoal
- a) Setor de Cadastramento de Pasesp
- b) Setor de Seleção e Treinamento
- c) Setor de Cadastro de Pessoal
- d) Setor de Obrigações Sociais
- e) Setor de Folha de Pagamento

II- Diretoria de Documentação

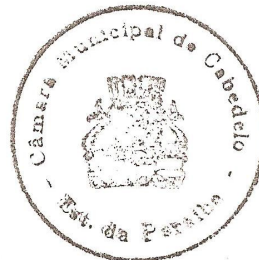
Coordenadoria de Expediente

- a) Setor de Portaria
- b) Setor de Protocolo
- c) Setor de Arquivo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 7º -

Parágrafo único - A Secretaria das Finanças tem a seguinte composição:

- I - Diretoria da Administração Tributária
 - Coordenadoria de Tributação
 - a) Setor de Cadastro Imobiliário
 - b) Setor de Cadastro Técnico-Econômico-Fiscal
 - c) Setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos
 - d) Setor de Avaliação de Bens Imóveis
 - e) Setor de Expediente
- II - Diretoria de Administração Financeira
 - Coordenadoria Financeira
 - a) Setor de Análises e Registros Contábeis
 - b) Setor de Liquidação de Despesas
 - c) Setor de Empenhos
 - d) Setor de Tesouraria
- III - Diretoria de Patrimônio e Material
 - Coordenadoria de Controle Interno
 - a) Setor de Compras
 - b) Setor de Patrimônio
 - c) Setor de Almoxarifado

Art. 8º -

Parágrafo único - A Secretaria de Obras e Urbanismo tem a seguinte composição:

- I - Diretoria de Análise Técnica
 - Coordenadoria de Fiscalização de Obras
 - a) Setor de Análise de Alvarás
 - b) Setor de Análise de Projetos
 - c) Setor de Topografia
- II Diretoria de Controle e Acompanhamento de Processos
 - Coordenadoria de Acompanhamento Processual
 - a) Setor de Fiscalização de Obras
 - b) Setor de Liberação de Licenças."

Assinatura

SSA.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 9º -

Parágrafo único - A Secretaria de Educação e Cultura, tem a seguinte composição:

- I - Diretoria de Pedagogia
 - Coordenadoria de Supervisão e Orientação Escolar
 - a) Setor de Supervisão
 - b) Setor de Orientação
 - c) Setor de Estatística
 - d) Setor de Material Didático
 - e) Setor de Convênios
 - Coordenadoria de Assistência ao Educando
 - a) Setor de Alimentação Escolar
 - b) Setor de Assistência Médica Odontológica
- II - Diretoria de Cultura
 - Coordenadoria de Bibliotecas
 - a) Setor de Bibliotecas
 - Coordenadoria de Artes
 - a) Setor de Artesanato
 - b) Setor de Teatro
 - c) Setor de Folclore

Art 11 -

Parágrafo único - A Secretaria de Bem-Estar e Ação Social, tem a seguinte composição:

- I - Diretoria de Assistência Social
 - Coordenadoria Promocional
 - a) Setor de Centros Sociais Urbanos
 - b) Setor de Creches
 - c) Setor de Apoio e Ação Comunitária
- II - Diretoria de Projetos Especiais de Ação Comunitária

ria

Coordenadoria de Ação Comunitária Específica

- a) Setor de Expediente

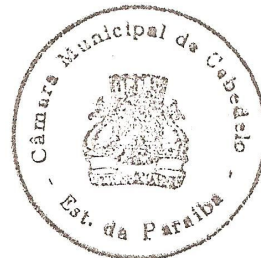
Art. 12 -

Parágrafo único - A Secretaria de Transportes tem a seguinte composição:

- I - Diretoria de Transportes
 - Coordenadoria de Operações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



- a) Setor de Mecanização
- b) Setor de Transporte
- c) Setor de Manutenção de Veículos.

II - Diretoria de Serviços Urbanos

Coordenadoria de Limpeza Pública

- a) Setor de Limpeza Pública
- b) Setor de Administração de Logradouros"

Art. 13 -

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento da pesca, tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Incentivos à Pesca

Coordenadoria de Apoio à piscicultura

- a) Setor de treinamento e qualificação
- b) Setor de Incentivo ao Cooperativismo
- c) Setor de Promoção material à pesca."

Art. 14 -

Parágrafo único - A Secretaria de Segurança e Ordem Social, tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Vigilância Pública

Coordenadoria de Patrimônio

- a) Setor de Operações
- b) Setor de Vigilância Feminina
- c) Setor de Treinamento Específico
- d) Setor de Patrulhamento-Mirim
- e) Setor de Treinamento de cães policiais-canil da policia Municipal."

Art. 15 -

Parágrafo único - A Secretaria de Esporte e Turismo, tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Esportes

Coordenadoria de Esportes

- a) Setor de Incentivo do Desporto Amador
- b) Setor de Programas Especiais

II - Diretoria de Turismo

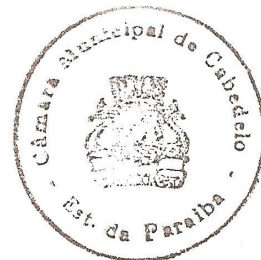
Coordenadoria de Turismo

- a) Setor de folclore
- b) Setor de Atividades Artísticas



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



e) Setor de Atividades Especiais."

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 2º da Legislação modificativa, com relação à Lei de nº 515/89, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A Assessoria Especial compõe-se da:

- I-Diretoria da Assessoria Especial
- II-Coordenadoria de Articulação Governamental
- III-Setor de Expediente."

Art. 3º - SUPRIMIDO

Art. 4º - Fica acrescido o artigo 5º, à Lei de nº 515/89, com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica inserido no contexto da Lei de nº 515/89, a Assessoria de Planejamento e serviços urbanos, a qual competirá o planejamento e a viabilização de recursos financeiros, a elaboração de projetos, a realização de estudos, análises e elaboração de projetos na área de planejamento urbano, a perfeitada adequação do cadastro técnico Municipal, a execução de obras públicas, a fiscalização, manutenção e conservação de obras públicas e, ainda, o controle da expansão urbana do município."

I - A Assessoria de Planejamento e Serviços Urbanos tem a seguinte composição:

- I - Diretoria de Planejamento e Urbanismo
 - Coordenadoria de Expansão Urbanística
 - a) Setor de Estudos urbanísticos
 - b) Setor de Estudos e Projetos
 - c) Setor de cadastro técnico
- II Diretoria Técnica
 - Coordenadoria de Obras
 - a) Setor de manutenção e conservação
 - b) Setor de Construção
 - c) Setor de Expansão urbana."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO EM, 27 DE JUNHO DE 1989.

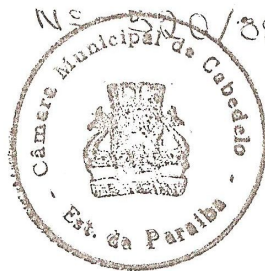
SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Em 27 de 06 de 1989

Maria do Socorro F. Pereira
Secretária de Administração

CABEDELO
MÃOS A OBRA

LEI



DIÁRIO OFICIAL — Quinta-feira, 20 de julho de 1989

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 520/89.

MODIFICA REDAÇÃO DA LEI 515/89, e
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ES
TADO DA PARAIBA,

Art.1º - "....."

Art.2º - "....."

.....

.....

Art.4º -

Parágrafo Único - A Secretaria de Segurança e Ordem So
cial, tem a seguinte composição:

I - Diretoria de Vigilância Pública

Coordenadoria de Patrulhamento

a) "....."

b) "....."

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CA
BEDELLO EM, 11 DE JULHO DE 1.989.

SEBASTIÃO PLACIDO DE ALMEIDA
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO F. PEREIRA
SECRETARIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 1º DE JULHO DE 1.989.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NUM ARTIGO.